



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000687/18	11/09/2018 11:15:13	NUCLEO CAPELINHA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A	2.2 CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
2.3 Endereço: AVENIDA BARBACENA,, 1200 6º ANDAR ALA B1	2.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.190-131
2.8 Telefone(s): (31) 3506-4545 ( ) -	2.9 E-mail: gustavo.feitosa@cemig.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A	3.2 CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
3.3 Endereço: AVENIDA BARBACENA,, 1200 6º ANDAR ALA B1	3.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.190-131
3.8 Telefone(s): (31) 3506-4545 ( ) -	3.9 E-mail: gustavo.feitosa@cemig.com.br	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Subestacao Capelinha 2, 138 Kv	4.2 Área Total (ha): 0,8400
4.3 Município/Distrito: CAPELINHA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: DUP 161/18 Livro: Folha: Comarca: CAPELINHA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 765.400 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.040.450 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,8400
<b>Total</b>	<b>0,8400</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,8400
<b>Total</b>	<b>0,8400</b>



<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: _____
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			10,0000	un
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			10,0000	un
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,8400
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,8400
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	765.345	8.040.450
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura				0,8400
<b>Total</b>				<b>0,8400</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	USO PRÓPRIO	0,51	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada baixa.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO CAPELINHA 2

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Plataforma IDE, o imóvel não está inserido em área classificada como prioritária para conservação média. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado baixo.
- Na área requerida para intervenção NÃO HÁ ocorrência da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12.
- O empreendedor apresentou o Censo de todas as árvores isoladas nativas vivas, em número de 10 exemplares.

1. Histórico:

- Data da formalização: 11/09/2018
- Data do pedido de informações complementares: 13/12/2018 e 18/01/2019
- Data de entrega das informações complementares: 22/01/2019 e 24/01/2019
- A vistoria técnica: 11/01/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 24/01/2019 e 07/02/2019

- Objetivo:

É objeto de este parecer a análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção em 0,84 ha, sendo corte de 10 árvores isoladas nativas vivas, com finalidade de Construção de Subestação Capelinha- 2. Na realidade, trata-se apenas de corte de 10 árvores isoladas nativas vivas. A área onde existem as árvores isoladas é de 0,01 ha, sendo também 0,80 ha com pastagem e 0,03 ha com estradas.

Vide DN COPAM nº 114/2008, em seu artigo 2º, letra a e DN COPAM nº 226/2018 em seu artigo 1º, inciso I. O empreendimento se encontra no bioma mata atlântica e fitofisionomia IN LOCO e na plataforma IDE é de floresta estacional semidecidual montana em estágio inicial de regeneração. É considerado de Utilidade Pública, conforme lei florestal estadual nº 20.922/13, artigo 2º, inciso I, alínea b

3- Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Subestação Capelinha 2-- 138 KV localizado no município de Capelinha/MG, possui uma área total de 0,84 ha correspondentes a 0,021 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 0,01 ha de vegetação nativa ( fileira com as árvores isoladas nativas vivas ), correspondendo a 1,19% da área total da propriedade. Possui áreas antropizadas com pecuária-pastagem 0,80 ha e infraestrutura ( estrada ) com área de 0,03ha, perfazendo 98,81% da área total da propriedade. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas.

O relevo da área prevista para intervenção ambiental pode ser caracterizado como plano suave ondulado. O solo é caracterizado como argissolo com textura areno-argiloso. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub bacia do Rio Araçuaí. O clima da região pode ser classificado como tropical temperado, com temperatura média de 23°C e precipitação média de 1200 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma mata atlântica, fitofisionomia é de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração no entorno e pastagem IN LOCO. Na propriedade não existe área de preservação permanente-APP.

4- Da Reserva Legal:

NO ITEM 5.4 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SEMAD Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2013 REZA: A CEMIG E SUAS CONTROLADAS E COLIGADAS, CEMIG- D, A CEMIG GT E SUAS CONTROLADAS E COLIGADAS E A GASMIG ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR A RESERVA LEGAL PARA ATIVIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRÁULICA, SUBESTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LINEARES DE LINHAS DE TRANSMISSÃO, REDES DE DISTRIBUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL.

5- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000687/18 requerendo autorização para intervenção ambiental sendo corte de 10 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,01 ha, sendo que a área total é de 0,84 ha para construção de uma Subestação Capelinha 2- 138 KV da CEMIG em área antropizada com pastagem, árvores isoladas e estrada, no bioma mata atlântica e fitofisionomia de floresta estacional semidecidual montana em estágio inicial de regeneração. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Mata Atlântica e fitofisionomia e floresta estacional semidecidual montana em estágio inicial de regeneração, conforme Plataforma IDE.

- Inventário Florestal:

Em razão de a área de intervenção possuir somente algumas árvores, foi realizado o Censo, isto é, o inventário de cada árvore, em número de 10 exemplares. De acordo com o inventário florestal são 10 árvores que não se encontram na LISTA DE ESPÉCIES AMEAÇADAS MMA/2014.

.Na área requerida para intervenção NÃO HÁ ocorrência da espécie Caryocar brasiliense, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12.







a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013, sendo que a área onde se localizam as 10 árvores é de 0,01 ha. Portanto, temos um volume total de lenha, tocos e raízes para a área de intervenção de 0,5059 m<sup>3</sup>, não havendo reposição florestal conforme lei 20.922/2013, artigo 78, § 5º, inciso I e também pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 5013, em seu artigo 1º, inciso IX, uma vez que o volume de material lenhoso proveniente da intervenção ambiental não ultrapassa o volume estabelecido pela Resolução que é de 33 st. (equivalente a 22,00 m<sup>3</sup>)

ao ano, por família, destinada a subsistência. Conforme informado nos estudos apresentados, todo o material lenhoso proveniente da intervenção, sendo o corte de árvores isoladas, será doado para o antigo proprietário e será utilizado cona propriedade. O empreendedor declarou um volume de lenha de 0,4059 m<sup>3</sup> na solicitação de taxas estaduais, sendo assim deverá ser cobrado um DAE do restante de 0,10 m<sup>3</sup> de lenha, totalizando 0,5059 m<sup>3</sup> de lenha, tocos e raízes. Não haverá cobrança de reposição florestal conforme citado acima.

#### Compensação florestal por intervenção em Bioma Mata Atlântica:

Foi celebrado em 04 de maio de 2018, entre CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Centro de Formação Francisca Veras, Convênio nº CD-01852/2018 para elaboração e execução de projetos de recuperação de áreas de assentamentos rurais, totalizando 280 ha a distribuídos em diversas bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, Este Convênio foi previsto no âmbito do Programa Plantando O Futuro conduzido pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais- CODEMGE, para a realização de compensação pela intervenção ambiental ocasionada para expansão do sistema elétrico da CEMIG-D.

A possibilidade de realização das compensações florestais no âmbito do programa Plantando O Futuro foi aprovada pela Diretoria Geral do IEF e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável- SEMAD, conforme Ofício nº 18/2018, emitido em 09/02/2018 ( Anexo I ) em resposta a consulta realizada por meio da correspondência CD/TA-08838/2017, EM 07/12/2017 ( Anexo II).

Nesse convênio está previsto a elaboração de projetos de recuperação de áreas por bacia hidrográfica, unindo as diversas compensações florestais existentes e futuras da CEMIG-D. Já foram elaborados os projetos das bacias hidrográficas Rio Paranaíba

Rio Doce, estando em processo os projetos das bacias hidrográficas do Rio Jequitinhonha, São Francisco e Rios do Leste.

A proposta de Compensação pela intervenção ora requerida será contemplada no projeto da bacia do Rio Jequitinhonha em elaboração, na proporção de 25:1 ( 10 x 25= 250 mudas ).

Ressalta-se que a CEMIG D tem adotado a estratégia de agrupamento das compensações, respeitando os requisitos legais, para viabilizá-la econômica e ambientalmente, tendo em vista a dispersão dos empreendimentos da Companhia no Estado de Minas Gerais, bem como seu baixo quantitativo de intervenção ambiental e, conseqüentemente, de compensação.

#### Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

Medidas: Conduzir as atividades de intervenção com critério e redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais.

- Surgimento de focos erosivos.

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo.

#### 6- Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO desta solicitação para intervenção ambiental em uma área total de 0,84 ha, sendo corte de 10 árvores isoladas nativa vivas em uma área de 0,01 ha, sendo que a área total é de 0,84 ha para construção de uma Subestação Capelinha 2- 138 KV da CEMIG em área antropizada com pastagem ( 0,80 ha ), árvores isoladas( 0,01 ha ) e estrada ( 0,03 ha ), no bioma mata atlântica e fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, para construção de uma Subestação Capelinha 2, da CEMIG, no local denominado Subestação Capelinha 2- 138 KV, da CEMIG . O rendimento lenhoso, incluindo tocos e raízes, é de 0,5059 m<sup>3</sup> que será doado ao antigo proprietário e será utilizado na propriedade, não havendo reposição florestal.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Coordenação Regional de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de corte de 10 árvores isoladas nativas vivas, não havendo reposição florestal de acordo com a lei florestal estadual 20.922/13, em seu artigo 78, § 5º, inciso I.

#### 7- Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos.

#### 8- Condicionantes:

Foi celebrado em 04 de maio de 2018, entre CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Centro de Formação Francisca Veras, Convênio nº CD-01852/2018 para elaboração e execução de projetos de recuperação de áreas de assentamentos rurais, totalizando 280 ha distribuídos em diversas bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, Este Convênio foi previsto no âmbito do Programa Plantando O Futuro conduzido pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais- CODEMGE, para a realização de compensação pela intervenção ambiental ocasionada para expansão do sistema elétrico da CEMIG-D. Nesse convênio está previsto a elaboração de projetos de recuperação de áreas por bacia hidrográfica, unindo as diversas compensações florestais existentes e futuras da CEMIG-D. Já foram elaborados os projetos das bacias hidrográficas Rio Paranaíba e Rio Doce, estando em



requisitos legais, para viabilizá-la econômica e ambientalmente, tendo em vista a dispersão dos empreendimentos da Companhia no Estado de Minas Gerais, bem como seu baixo quantitativo de intervenção ambiental e, conseqüentemente, de compensação. Apresentar o projeto de compensação da bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha que contemple a compensação ora requerida no 2º semestre de 2019.

Não há reposição florestal conforme lei 20.922/2013, artigo 78, § 5º, inciso I e também pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/13 em seu artigo 1º, inciso IX, uma vez que o volume de material lenhoso proveniente da intervenção ambiental não ultrapassa o volume estabelecido pela Resolução que é de 33 st.( 22,00 m³ ) ao ano, por família, destinada a subsistência

SEMAD  
No 178  
Rubrica

Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade: Medidas: Conduzir as atividades de intervenção com critério e redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais; Foi celebrado em 04 de maio de 2018, entre CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e Centro de Formação Francisca Veras, Convênio nº CD-01852/2018 para elaboração e execução de projetos de recuperação de áreas de assentamentos rurais, totalizando 280 ha distribuídos em diversas bacias hidrográficas do estado de Minas gerais, Este Convênio foi previsto no âmbito do Programa Plantando O Futuro conduzido pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais- CODEMGE, para a realização de compensação pela intervenção ambiental ocasionada para expansão do sistema elétrico da CEMIG-D. Nesse convênio está previsto a elaboração de projetos de recuperação de áreas por bacia hidrográfica unindo as diversas compensações florestais existentes e futuras da CEMIG-D. Já foram elaborados os projetos das bacias hidrográficas Rio Paranaíba e Rio Doce, estando em processo os projetos das bacias hidrográficas do Rio Jequitinhonha, São Francisco e Rios do Leste. A proposta de Compensação pela intervenção ora requerida será contemplada no projeto da bacia do Rio Jequitinhonha em elaboração, na proporção de 25:1 ( 10 x 25= 250 mudas ). Ressalta-se que a CEMIG D tem adotado a estratégia de agrupamento das compensações, respeitando os requisitos legais, para viabilizá-la econômica e ambientalmente tendo em vista a dispersão dos empreendimentos da Companhia no Estado de Minas Gerais, bem como seu baixo quantitativo de intervenção ambiental e, conseqüentemente, de compensação. Apresentar o projeto de compensação da bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha que contemple a compensação ora requerida no 2º semestre de 2019. Não há reposição florestal conforme lei 20.922/2013, artigo 78, § 5º, inciso I e também pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/13 em seu artigo 1º, inciso IX, uma vez que o volume de material lenhoso proveniente da intervenção ambiental não ultrapassa o volume estabelecido pela resolução que é de 33 st.( 22,00 m³ ) ao ano, por família, destinada a subsistência.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6



**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 11 de janeiro de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**





## CONTROLE PROCESSUAL Nº 223/2019

**Indexado ao (s) Processo (s) Nº:** 14010000687/18

**Requerente:** Cemig Distribuição S.A

**CNPJ:** 06.981.180/0001-16

**Imóvel da Intervenção:** Subestação Capelinha 2, 138 kv.

**Município:** Capelinha/MG

**Objeto:**

- 1) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em 0,84 há (10 árvores).

**Área do Imóvel Rural:** 0,84 há.

**Imóvel Rural Inscrito no CAR:** Não se aplica

**Reserva Legal Inscrita no CAR:** Não se aplica

**Finalidade:** Infraestrutura- Construção de Subestação para geração de energia.

**Núcleo Responsável:** NAR Capelinha/MG.

**Autoridade Ambiental:** Hélio de Campos Valadares **Masp:** 0863477-6

**Projetos apresentados:**

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida– PUP (fls.32/56)

**Normas observadas para a análise:**

- Lei Estadual nº 20.922/2013, Deliberação Normativa COPAM 217/2017, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

**Vistos...**

### 1 – RELATÓRIO

A presente análise trata-se de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva o corte de 10 árvores, isoladas nativas vivas, com finalidade de construção da Subestação Capelinha-2 Novas-2, 138 KV, no município de Capelinha/MG, em área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia in loco de floresta estacional semidecidual

*Handwritten signature/initials*





montana em estágio inicial de regeneração. A área onde se encontram as árvores isoladas é de 0,84 há no total, sendo 0,01 há de árvores isoladas, 0,03 ha de estradas e 0,80 há de pastagem. Ressalta-se ainda que na propriedade não existe área de preservação permanente.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217, de 2017 tal atividade não seria passível de AAF ou Licenciamento Ambiental, como comprovam os documentos acostados ao processo nas fls.13/15.

Diante do exposto, prosseguimos com a análise, nos termos a seguir expostos.

É o relatório, passo a opinar:

## **2 – ANÁLISE**

### **2.1) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013**

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, compreendendo dentre outros o Requerimento, PUP, planta topográfica.

### **2.2) Do Requerimento**

Verifica-se que foi acostado às fls.11/12 do processo em comento, o requerimento para Intervenção Ambiental, assim como determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. Esse documento deverá ser em conformidade com o modelo disposto no Anexo I, dessa Resolução.

### **2.3) Da Representação**

Consta nos autos do processo às fls.03/04 e fl.26 procurações, á fl. 27 documentos do requerente/explorador.

### **2.4) Do pagamento da Taxa de Expediente**

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente às fls. 06/07, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

*Time*





81

## 2.5) Do Pagamento da Taxa Florestal

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Florestal referente a 0,41 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, às fls. 09/10.

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, *in verbis*:

*“Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.*

*(...)*

*§ 2º A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença.*

*§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:*

*I - no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração;*

*(...)” grifo nosso.*

Consta nos autos do processo às fls.09 e 10 comprovante de quitação da Taxa Florestal referente ao volume de 0,41 m<sup>3</sup>, ocorre que de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1933/2013, deve-se calcular Tocos e raízes de 10 m<sup>3</sup> por hectare, dessa forma deverá ser pago uma **Taxa Florestal Complementar referente a 0,10 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa.**

*[Assinatura]*





## 2.6) Da Reposição Florestal

Reposição Florestal é obrigação de caráter indenizatório pelo uso de produto e subproduto florestal de origem nativa. Estão obrigados a cumprir a Reposição Florestal todos aqueles que **suprimam**, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam material lenhoso de origem nativa.

Tal normativa é prevista no artigo 78 da Lei Estadual 20.922/13:

*Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.*

*(Caput com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)*

*§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:*

*I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;*

*II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;*

*III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.*

*§ 2º – A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal.*

*§ 3º – O prazo e a forma de apresentação dos projetos para utilização dos mecanismos a que se referem os incisos I e II do § 1º serão estipulados em regulamento.*

*§ 4º – A forma de cálculo da reposição florestal a que se refere o caput e os valores da base de cálculo serão estabelecidos em regulamento.*

*§ 5º – Fica dispensada da reposição florestal a utilização de:*

*I – matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural;*

*II – madeira serrada ou aparelhada, produto acabado para uso final ou intermediário, desde que sejam cumpridas as obrigações estabelecidas*

10007





*nesta Lei e que a reposição florestal tenha sido efetivada pelos respectivos fornecedores;*

*III – costaneiras, aparas ou outros resíduos provenientes da atividade industrial;*

*IV – cavaco e moinha de carvão, desde que sua produção não seja a atividade fim do processo produtivo;*

*V – matéria-prima florestal:*

*a) oriunda de plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente;*

*b) oriunda de floresta plantada;*

*c) não madeireira.*

**§ 6º – A obrigatoriedade de reposição florestal a que se refere o caput ocorre no ano da supressão vegetal ou da industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas.**

*(Parágrafo acrescentado pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)*

**§ 7º – Na impossibilidade de determinação do momento a que se refere o § 6º, a obrigatoriedade de reposição florestal ocorrerá no momento da constatação, por ato formal do fisco ambiental, da supressão vegetal, da industrialização, do beneficiamento, da utilização ou do consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas de forma irregular, salvo prova inequívoca em contrário.**

*(Parágrafo acrescentado pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)*

No entanto, não incide ao requerente o pagamento da Reposição Florestal, tendo em vista, que conforme o Parecer Único – Anexo III de fls.74/78, uma vez que se enquadra nas hipóteses trazidas pelo Art.78 §5, inciso I da lei 20.922/2013, e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, em seu art.1º, inciso IX, uma vez que o volume de material lenhoso proveniente da intervenção ambiental não ultrapassa o volume estabelecido pela Resolução em comento que é de 33 st ao ano, por família, destinada à subsistência familiar, exclusivamente para uso na propriedade.

## **2.7) Da Compensação Florestal por intervenção em Bioma Mata Atlântica:**

Á luz do que dispõe a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, a todo e qualquer empreendimento que suprimir exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, que estejam dentro dos limites do Bioma da Mata Atlântica, deverá efetuar





compensação, que se dará mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, que contemple o plantio e/ou estímulo ao estabelecimento da regeneração natural, nos termos do que dispõe os artigos 6º e 7º da mesma resolução.

Embora seja essa a conjuntura, o Termo de Compromisso aqui é dispensável, pois foi celebrado o convênio nº CD-01852/2018 entre a requerente Cemig distribuição S/A e o Centro de Formação Francisca Veras, com a finalidade de elaboração e execução de projetos de recuperação de áreas de assentamentos rurais, em um total de 280 há, distribuídos em diversas bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, para a realização de compensação pela intervenção ambiental decorrente da amplificação do sistema elétrico CEMIG-D.

#### **2.8) Da Ocorrência de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção**

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.74/78 que na área requerida para intervenção não foi verificada a ocorrência de espécie imune de corte ou daquelas ameaçadas de extinção.

#### **2.9) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental**

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” (fls.57/58), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.

#### **2.10) Do Inventário Florestal**

É exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que seja apresentado para formalização do processo o inventário florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

*“Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.*”

*Clamo*





*“§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.”*

*“§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.*

(..).” grifo nosso

O inventário Florestal no pleito em comento foi realizado segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 74/78. Ressalta-se que o inventário foi aprovado pelo analista responsável.

### 3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

**Considerando** encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

**Considerando** a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, ou seja, o **corte de 10 árvores isoladas vivas, correspondentes a 0,84 há**, conforme Parecer Único - Anexo III de fls. 74/78;

**MANIFESTA** esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração posicionamento **favorável** a intervenção pretendida.

Cumprindo observar que caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após a comprovação do pagamento da Taxa Complementar referente à supressão de 0,10 m<sup>3</sup>. Fica inseto o requerente, da Reposição Florestal, tendo em vista, que o requerente se enquadra nas hipóteses trazidas pelo Art.78 §5, inciso I da lei 20.922/2013, e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, em seu art.1º, inciso IX, uma vez que o volume de material lenhoso proveniente da intervenção ambiental não ultrapassa o volume estabelecido pela Resolução em comento que é de 33 st ao ano, por família, destinada à subsistência familiar, exclusivamente para uso na propriedade. único – Anexo III de fls. 74/78.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha**

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018 e aos Coordenadores Regionais de Controle, Monitoramento e Geotecnologia das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade, nos casos de ausência ou impedimento dos servidores Regionais, conforme dispõe a Portaria IEF nº4. de 15 de Janeiro de 2019.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 01 de Fevereiro de 2019.

  
**Carliszandra Viana**

Chefe do Núcleo de Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

MASP. 14607923

OAB/MG 142.138



**Isadora Fernandes Quaranta**

Estagiária do jurídico IEF/URFBio Jequitinhonha





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL**

Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

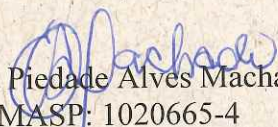
**Processo nº:** 14010000687/18

**Requerente:** Cemig Distribuição S.A

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em 0,84 há (10 árvores)* com fundamento no Parecer único – Anexo III de fls. 74/78 e Controle Processual nº. 223/2019 de fls. 80/83.

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 02 de Fevereiro de 2019.

  
Eliana Piedade Alves Machado  
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



